



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E A EMPRESA VIAÇÃO MOURAOENSE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, vinculado ao Edital de **Concorrência nº 2/2023**, de um lado denominado **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.458.191-0, expedido pela SESP/PR e do CPF nº 897.614.809-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado denominada **CONCESSIONÁRIA**, a empresa **VIAÇÃO MOURAOENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.892.208/0001-61, sediada na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, na Rua João Vecchi, nº 111, Lar Paraná, CEP 87.305-140 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FLAVIO GURGINSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.408.282-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 237.724.849-72, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87.309-097, que ao final subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente instrumento, nas seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 . A Concessão de que trata o presente Contrato tem como fundamento o art. 175 da Constituição Federal, a Lei Federal 8.987/1995, a Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação complementar em vigor, bem como a Lei Municipal 2.948/2022.

1.2 Este Contrato decorre de processo licitatório realizado pelo **CONCEDENTE**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2023**, do **TIPO MELHOR TÉCNICA**, **COM PREÇO DE TARIFA FIXADO NO EDITAL**, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8666/1993 e suas posteriores alterações.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente é a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR**, com aplicação de subsídios financeiros;

2.2.1 Abrangência Territorial da Concessão compreenderá a Zona Urbana do Município de Goioerê-PR, obrigando a Concessionária a executar o objeto da delegação, operando nos itinerários contidos no presente contrato, assim como em quaisquer outros não previstos, exigido pelo crescimento da demanda e por novas necessidades de transporte, bem como por necessidades de transporte, bem como por necessidade extraordinária, como na época de eventos e festividades, acrescidos mediante Decreto Municipal.

2.2.2 A concessão objeto deste termo abrange os seguintes itinerários:

a) Linha 01 – Jaracatiá/ Cidade Alta/ Centro/ Jardim Universitário

b) Linha 02 – Jardim Universitário/ Centro/ Cidade Alta/ Jaracatiá

2.2.3 Deverá ser utilizado em cada linha com exclusividade pelo menos um ônibus.

2.2.4 O detalhamento do trajeto das linhas deverá ser formulado pela **CONCESSIONÁRIA** e submetido à aprovação do Município. O Município poderá a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

qualquer tempo solicitar adequação no trajeto das linhas, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA ao cumprimento da determinação.

**2.2.5** O número de linhas que compõe o itinerário previsto nesta licitação poderá ser alterado pelo município, obrigando-se a Concessionária ao cumprimento da determinação.

**2.2.** O quadro de horários deverá ser formulado pela Concessionária e entregue ao Concedente até o início da operação para aprovação do Município. Apontando o Município a necessidade de adequações, a Concessionária deverá implantá-las imediatamente. O Município poderá a qualquer tempo solicitar adequação no quadro de horários, obrigando-se a Concessionária a adotá-la imediatamente.

**2.3.** A outorga de concessão não terá caráter de exclusividade.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO INÍCIO DA PRESTÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

**3.1** O prazo para início da prestação de serviços é de até 30 dias após a assinatura deste contrato.

**3.2** O prazo da Concessão será de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por até igual período, observadas as formalidades legais.

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DAS METAS

**4.1** A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar serviço adequado aos usuários, assim considerado aquele que se satisfizerem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, critérios estes definidores da qualidade e adequação dos serviços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

**5.1** A qualidade dos serviços, durante o exercício da concessão, será aferida pela sua adequada prestação, por intermédio das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, estas fixadas pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR. O Concedente executará o controle de eficiência, através de fiscalização periódica com a cooperação dos usuários, e a Concessionária efetuará controle de eficácia também periodicamente, a fim de medir o nível de satisfação dos usuários.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: PREÇO DO SERVIÇO E DAS TARIFAS E CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

**6.1** O preço da tarifa é de R\$ 3,00 (três reais), conforme valor apurado pela comissão para transporte público coletivo, constituída pela Portaria nº 1.070/2022 autorizada pela Lei Municipal nº 2.948/2022.

**6.1.2** A tarifa de utilização do transporte coletivo municipal será arrecadada diretamente pela empresa vencedora da licitação.

**6.2** A remuneração do serviço prestado à CONCESSIONÁRIA será por intermédio do pagamento de tarifa de R\$ 3,00 (três reais) a ser pago pelo passageiro transportado, bem como pela aplicação de subsídios financeiros custeados pelo Poder Concedente no importe de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por passageiro, nos termos da Lei Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

**6.2.1** A Concessionária encaminhará ao Concedente até o 5º dia útil de cada mês Nota Fiscal ou Fatura juntamente com o demonstrativo financeiro decorrente da prestação do serviço objeto da Concessão no mês anterior, a fim de apurar a quantidade de passageiros que realizaram o pagamento de tarifa.

**6.3** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos: a) negativas de FGTS; b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa.

**6.3.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**6.3.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.3.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.3.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.3.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3.7** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.3.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100$

$365 / 100 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

**6.4.** Em caso de necessidade de revisão dos subsídios financeiros, caberá à comissão constituída pela Portaria nº 1.070/2022, através de estudo, apresentar os valores que entender corretos, os quais serão analisados pelo Poder Concedente para a tomada das medidas que entender cabíveis;

**6.5** O município não indenizará a qualquer título a licitante vencedora pelos passageiros beneficiados por isenções e gratuidades decorrentes de Lei, seja ela Municipal, Estadual ou Federal, bem como fixadas no Edital.

**6.6** O valor fixado de tarifa dos serviços objeto da Concessão, será mantido irrealizável pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta técnica a ser apresentada pela Concessionária, podendo ser revisto, no entanto, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Público ou da Concessionária, para fins de equilíbrio econômico financeiro, desde que, devidamente comprovado.

**6.6.1** Passado o prazo de 1 (um) ano, o valor da Tarifa poderá ser reajustado, aplicando-se a média do INPC/IGP-DI (FGV) ou outro que o substitua, devendo ser autorizado e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

**6.6.2** Para os fins de equilíbrio econômico-financeiro, no caso de iniciativa da Concessionária, o pedido deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos, justificadores do desequilíbrio, cujos fatos ou causa deverão ser necessariamente imprevisíveis, estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária inevitáveis e causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.7** Deverá a Concessionária selecionada emitir e comercializar o vale-transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o a disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa do serviço, nos termos da Lei Federal, aceitando dos usuários os respectivos vales.

**6.7.1** A Concessionária obriga-se a aceitar os vales-transportes em circulação, emitidos pela concessionária anterior.

**6.8** Sem prejuízo das previsões em Leis Federais, Estaduais e Municipais quanto a isenções e gratuidades, a Concessionária obriga-se a transportar sem cobrança de tarifa:

- a) Criança com até 6 (seis) anos de idade, quando acompanhados dos pais ou responsáveis;
- b) Alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- c) Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mediante documento de Identidade ou identificação fornecida pela Concessionária;
- d) Aposentados por invalidez e portadores de deficiência que comprovem carência de recursos financeiros, na forma da lei, com identificação fornecida pela Concessionária;

**6.9.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer "PASSE DO ESTUDANTE", com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa cobrada, aos estudantes do Município de Goioerê-PR, que frequentem estabelecimentos de ensino localizados no Município de Goioerê-PR obedecidas as seguintes condições:

- a) O "PASSE DO ESTUDANTE" será fornecido mediante identificação fornecida pela Concessionária;
- b) O "PASSE DO ESTUDANTE" somente deverá ser aceito mediante a apresentação conjunta com identificação fornecida pela Concessionária;
- c) A identificação fornecida pela Concessionária deverá ser carimbada e assinada mensalmente pelo Diretor da Escola, que atestará a matrícula e frequência do aluno;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- d) O "PASSE DO ESTUDANTE" deverá ser adquirido entre o 20º e o 30º dia do mês anterior à sua utilização, sendo a quantidade limitada a 2 (dois) passes por dia letivo;
- e) O "PASSE DO ESTUDANTE" é intransferível e o aluno poderá utilizá-lo somente para deslocar-se de casa para o estabelecimento de ensino e no seu retorno, em horário pré-estabelecido na identificação fornecida pela Concessionária.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA EM RELAÇÃO A ALTERAÇÕES E EXPANSÕES A SEREM REALIZADAS NO FUTURO, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Fica assegurada à Concessionária, no curso da Concessão, mediante prévia autorização do Município de Goioerê, a implantação de novos serviços, na área concedida, bem como a alteração ou expansão dos serviços existentes, a fim de garantir a continuidade e a adequação permanente da oferta à demanda dos serviços, ficando ela obrigada a atender a essas exigências de adaptação dos serviços em razão do crescimento do Município ou por motivos extraordinários.

7.2 As alterações ou expansões, com autorização expressa do Município de Goioerê, poderão consistir de novos itinerários, prolongamentos de itinerários, modificações de itinerários, supressões de trechos, ampliação de horários e/ou frequências, ampliação ou renovação na área de influência da Concessionária.

7.3 Essas alterações e expansões não se consideram nova Concessão, por constituírem conteúdo da Concessão.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Incumbe à Concessionária assegurar os direitos dos usuários, entre os quais os de receber serviço adequado, com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem.

8.2 A Concessionária assegurará igualdade de tratamento aos usuários no acesso e utilização do serviço público.

8.3 Como deveres do usuário se incluem o pagamento da tarifa devida, o comportamento civilizado e o zelo pela boa conservação do patrimônio afetado ao serviço público, por ele utilizado.

8.4 Sem prejuízo dos dispostos na Lei 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do município e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do município;
- d) levar ao conhecimento do poder público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

9.1. O Município de Goioerê-PR se reserva o direito de exercer a mais ampla fiscalização, com a cooperação dos usuários, preposto e fiscais.

9.2. Será ainda objeto de fiscalização as instalações, garagens, oficinas, próprias ou terceirizadas, equipamentos, bem como as práticas da execução do serviço sempre com vistas à constante melhoria da atividade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

**9.3.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**9.5.** A Contratada deverá disponibilizar Preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens, bem como resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERVENÇÃO, DA EXTINÇÃO E DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

**10.1** O Concedente poderá intervir na Concessão para o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como para o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais.

**10.1.1** A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**10.1.2** Declarada a intervenção, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**10.1.3** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**10.1.4** O procedimento administrativo a que se refere o item 10.1.2 deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**10.1.5** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**10.2** A Concessão será extinta por:

- a) advento do termo contratual, se não houver prorrogação;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão amigável ou judicial;
- e) anulação e;
- f) Falência ou extinção da Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**10.2.1** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidação necessárias.

**10.2.2** Nos casos previstos na alínea "b" do item 10.2, o Concedente antecipadamente à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma da lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

**10.2.3** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Concedente durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

**10.3A** inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a crédito do Concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitada a Lei e as normas convencionadas entre as partes.

**10.3.1** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Concedente quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à concessão;
- c) A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A Concessionária não atender à instrução do Poder Executivo no sentido de regularizar a prestação do serviço.
- g) A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**10.3.2** A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**10.3.3** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**10.3.4** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Concedente, independentemente de indenização prévia, calculado no decurso do processo, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

**10.3.5** Declara a caducidade, não resultará para o MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

**10.4** O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONADA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que não poderão ser interrompidos ou paralisados os serviços prestados até a decisão judicial transitada em julgado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

**11.1** Não será admitida a transferência da concessão efetuada.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRESTAÇÃO DE CONTAS E PUBLICIDADE DE DEMONSTRAÇÕES

**12.1** A Concessionária manterá atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos financeiros mensais e demonstrativo financeiro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

consolidado anual, contendo dados essenciais e outros que venham a ser solicitados pelo Concedente, de modo a possibilitar a fiscalização pública, inclusive para fim de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**12.2** A Concessionária encaminhará ao Concedente até o 5º dia útil de cada mês o demonstrativo financeiro decorrente da prestação do serviço objeto da Concessão no mês anterior. O demonstrativo financeiro consolidado anual deverá ser encaminhado ao Concedente até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente.

**12.3** No mesmo prazo de encaminhamento ao Concedente, os demonstrativos financeiros deverão ser publicados no órgão de Publicação Oficial do Município por conta e ônus da Concessionária.

**12.4** No exercício de fiscalização, o Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, através de órgãos técnicos próprios ou por empresa por ele contratada.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS DO CONCEDEnte

**13.1** Incumbe ao Concedente:

- a) Regulamentar os serviços concedidos;
- b) Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço delegado, assim compreendida a fiscalização quanto ao cumprimento de horários, itinerários, instalações, equipamentos, métodos e práticas da execução do serviço;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei e prevista no Edital;
- e) Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas deste Contrato;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei no Edital;
- g) Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei, no Edital e na forma Contratual;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas;
- i) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- j) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- k) Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviços provendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- l) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- m) Incentivar a competitividade.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

**14.1** Incumbe a Concessionária:

**14.1.1** Estabelecer domicílio tributário para fins de recolhimento no Município de Goioerê-PR do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;

**14.1.2** Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público ou pelos usuários;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

**14.1.3** Encaminhar os demonstrativos financeiros ao Concedente e publicá-lo no prazo fixado;

**14.1.4** Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa, captando, aplicando e gerindo tais recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

**14.1.5** Prestar contas da gestão do serviço ao Concedente e os usuários, nos termos do Edital e do Contrato;

**14.1.6** Manter pessoal de reserva;

**14.1.7** Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações, inclusive de mão de obra, regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratos pela Concessionária e o Concedente;

**14.1.8** Submeter seus motoristas, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início da Concessão, a curso de capacitação de condutor de transporte coletivo de passageiros, de modo a minimizar os riscos de acidente, e proporcionar uma melhor relação com o usuário, bem como a curso de reciclagem que respeite o intervalo máximo de um ano, ambos sujeitos a fiscalização pelo MUNICÍPIO.

**14.1.9** Manter ônibus de reserva;

**14.1.10** Utilizar somente veículos apropriados ao transporte de passageiros e que atendam as normas legais que regem o setor, com pintura padronizada com logomarca e identificação da Concessionária e acesso facilitado, lugares privativos a idosos, deficientes, gestantes, e espaços reservados a cadeirantes;

**14.1.11** Reservar no mínimo 2 (dois) lugares em cada veículo, para utilização por pessoas obesas, que consistirão em assentos especiais, de forma a garantir o conforto físico compatível, na forma da lei;

**14.1.12** Não utilizar catracas eletrônicas, máquinas de *astick* de bilhetagem eletrônica para emissão de bilhetes nos ônibus. A bilhetagem automática somente poderá ser utilizada com expressa autorização do MUNICÍPIO, desde que não ocorra demissão de cobradores e emissores de bilhetes e os mesmos continuarem com suas atribuições funcionais, sob pena de, ocorrendo a instalação da bilhetagem eletrônica e a dispensa de cobradores ou emissores de bilhetes, a Concessionária ter a concessão automaticamente cancelada;

**14.1.13** Cumprir em seus ônibus os requisitos de ACESSIBILIDADE estabelecidos nas normas técnicas específicas, em conformidade com o previsto na Lei nº 10.098/2000;

**14.1.14** Limitar o número de passageiros, de maneira a atender as normas de segurança que regem o setor;

**14.1.15** Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, bem como a renovação da frota, com vistas a assegurar a melhora da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

**14.1.16** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

**14.1.17** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

**14.1.18** Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas legais que regem o setor, bem como as fixadas pelo Concedente;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

**14.1.19** Prestar serviço adequado na forma prevista no Edital e tal como definido neste Contrato, na legislação geral de concessão, nas leis e regulamentos do Concedente e nas normas técnicas aplicáveis;

**14.1.20** Cumprir e fazer cumprir as normas de serviços e as cláusulas contratuais da Concessão;

**14.1.21** Facilitar a fiscalização do Concedente, com a cooperação dos usuários, nos ônibus e instalações de manutenção;

**14.1.22** Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

**14.1.23** Responder às reclamações de usuários, dando solução às queixas formuladas quando de sua alçada;

**14.1.24** Observar horários, frequências e itinerários;

**14.1.25** Dar ampla publicidade aos usuários das linhas, itinerários, horários e valor da Tarifa, inclusive mantendo tabelas atualizadas nos terminais, pontos e no interior dos Ônibus;

**14.1.26** Assegurar o direito de informação dos usuários sobre os serviços;

**14.1.27** Garantir as isenções ou reduções nas passagens na forma da legislação federal, estadual ou municipal, e outras que venham a ser instituídas;

**14.1.28** Elaborar plano de fornecimento, controle e expedição de carteiras no tocante às gratuidades nas passagens, na forma da lei.

**14.1.29** Operar com funcionários devidamente uniformizados e com identificação;

**14.1.30** Manter durante todo o período de vigência de Concessão as condições exigidas no Edital de Licitação;

**14.1.31** Manter na parte externa dos veículos a serem colocados no objeto da concessão a indicação de telefone público com a finalidade de receber denúncias e reclamações dos usuários; e,

**14.1.32** Responsabilizar-se civilmente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários do sistema ou a terceiros na execução deste contrato, inclusive, pelo ressarcimento dos danos morais e materiais que porventura sejam apurados (CF, art. 37, §6º), sem que a fiscalização exercida pelo Concedente exclua ou atenua essa responsabilidade.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

**15.1** A exploração de publicidade em componente do sistema de transporte público coletivo do MUNICÍPIO, como terminais, pontos e outros, são de exclusividade da Concedente, ou a quem ela vier a delegar, na forma da Lei.

**15.2** Por razões estéticas e para não prejudicar a identificação do ônibus por parte dos usuários, será vedada a exploração de publicidade nos ônibus, exceto na parte traseira, sendo 50% (cinquenta por cento) dos ônibus reservados gratuitamente para uso da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR, para matérias institucionais, a qual arcará apenas com o custo de produção.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

**16.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

**16.1.1.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- 16.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5. Não manter a proposta;
- 16.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 16.1.8. Falhar ou fraudar o contrato;
- 16.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação.
- 16.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
  - 16.3.2. Multa de acordo com a gravidade da falta cometida a ser apurado em processo administrativo, podendo chegar até 100 URM (unidade de referência de medida);
  - 16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
  - 16.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.4 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 16.5 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.6 - O processamento do expediente administrativo que apura a responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 16.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 16.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** A Concessionária declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

**17.2** O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital, Anexos e Proposta Vencedora, integrando-o, assim como se neles estivessem transcritos, devendo também ser respeitados pelas partes.

**17.3** Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e/ou seus Anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das suas condições, as quais permanecerão inalteradas.

**17.4** O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Concessionária.

**17.5** O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado aos usuários ou a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.6** Constituirá encargo exclusivo da Concessionária o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**17.7** Não há bens reversíveis.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

**18.1** É eleito o Foro de Goioerê-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

**18.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goioerê-PR, 24 de julho de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA  
Município de Goioerê  
**CONCEDENTE**

FLAVIO  
GURGINSKI:2377248  
4972

FLAVIO GURGINSKI  
Viação Mouraoense Ltda  
**CONCESSIONÁRIA**

Assinado de forma digital por  
FLAVIO GURGINSKI:23772484972  
Dados: 2023.07.24 16:49:20  
-03'00'



**Assinantes**✓ **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**

Assinou em 24/07/2023 às 14:47:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ROBERTO DOS REIS DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

073

PMG

VPR

3ZJ